



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.355, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 021/2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas para o Programa "SESI-SP Atleta do Futuro" – Parceria Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

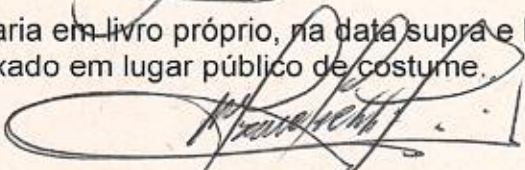
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 021, de 8 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas para o Programa "SESI-SP Atleta do Futuro" – Parceria Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Esporte e Lazer, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 14/11/18 Edição: 3931

Visto do servidor responsável: BR



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 21, de 08 de Novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O "PROGRAMA SESI-SP ATLETA DO FUTURO" - PARCERIA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de aulas no Programa "SESI-SP Atleta do Futuro" – Parceria Departamento Municipal de Educação e o Departamento de Esporte e Lazer;
- O projeto em si será um programa desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação em parceria com o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, e tem por finalidade formar não só atletas, mas acima de tudo cidadãos, que por intermédio do esporte e do lazer possam ter uma formação educacional e acadêmica, longe dos malefícios que o mundo vem cada dia mais proporcionando aos nossos jovens. E assim, contando com professores habilitados para cada modalidade esportiva desenvolvida, formar entre as crianças assistidas, o maior número possível de atletas.

DELIBERA:

Artº 1º - Contempla a atribuição para suprir as aulas que compõem o quadro da demanda do "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", nas seguintes modalidades: Multi-Esportivo, Pré-Desportivo, Recreativo, Gestão e Planejamento de Eventos e Temas Transversais.

Artº 2º - Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB II (Educação Física), atribuir aulas para o "Programa SESI-SP Atleta do Futuro".

§ Único – A comissão de Atribuição fará a atribuição de classes aos candidatos a docência PEB II, componente de Educação Física, a classificação, na seguinte ordem:

- I- Candidatos a docência PEB II, componente de Educação Física, classificados entre seus pares no Processo Seletivo vigente.
- II- Demais processos seletivos que ocorrerem durante o ano.

Artº 3º - Será de porte obrigatório o professor a Carteira do Conselho Regional de Educação física (CREF), ou Declaração de Registro Profissional, na categoria Licenciado ou Licenciado/Bacharel, em situação ativo.

Artº 4º - Para o "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", terá como base os seguintes requisitos:

- a) Carteira do Conselho Regional de Educação Física (CREF), e ou Declaração de Registro Profissional, na categoria Licenciado ou Licenciado/Bacharel, em situação ativo.

§ Único – Cabe ao professor que for atribuída as aulas, comparecer as atividades ministradas pelo SESI (cursos, palestras, seminários, capacitações, etc.) sempre que for solicitado, acarretando na sua falta, com perdas das aulas;

Artº 5º - Para o "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", o professor terá que apresentar ao Gestor Técnico um plano de aula mensal, de acordo com os objetivos e procedimentos sugeridos pelo SESI, para o real desenvolvimento do Programa.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

§ Único – O Professor que tiver aulas atribuídas no Programa só poderá se ausentar para cursos, arbitragens e demais compromissos, com a prévia e exclusiva autorização do Coordenador do Projeto, acarretando na sua ausência com a perda das aulas.

Artº 6º - O docente interessado deverá comparecer no ato da atribuição, munido dos documentos originais ou cópias autenticadas do diploma, e/ou certificado de conclusão, acompanhado com histórico escolar e Cédula de identidade Profissional (CREF), ou Declaração de Registro Profissional, na categoria Licenciado, Licenciado/Bacharel, em situação ativo, sem os quais será inviabilizada a atribuição.

Artº 7º - O Projeto será desenvolvido nas Praças Esportivas administradas pelo Departamento de Esporte e Lazer, separados por núcleos/setores de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 18h00.

Artº 8º - O projeto tem como público-alvo crianças, adolescentes matriculados na rede de educação básica.

Artº 9º - As formações de turmas, nos núcleos/setores, bem como as demais ações, tais como: controle de frequência, conteúdos, rendimentos, participações em eventos, horários de aulas, condições, locais e demais providências para o funcionamento das referidas turmas serão supervisionadas pelos Departamentos Municipais de Educação e Esporte e Lazer.

§ 1º – A participação no HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) é de caráter obrigatório. Será realizado no DME/DEEL, dirigido pelo Coordenador do Projeto e Assessor Técnico de Área e Gestor Técnico.

§ 2º – Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do Professor à modalidade da turma atribuída, poderá acarretar na perda das aulas desde que devidamente justificado pelo Assessor Técnico de Área (Educação Física) Departamento Municipal de Educação e Coordenado do Projeto Departamento de Esporte e Lazer aos Departamentos, da mesma forma, ao professor que não conseguir compor sua turma, com número suficiente de alunos, conforme previsto no Projeto.

§ 3º - O não cumprimento do artº 9º e seus parágrafos acarretarão no encaminhamento de ofício relatando e a extinção das turmas envolvidas. O professor poderá perder as aulas e ficar impedido de concorrer nas próximas atribuições durante o ano.

Artº 10º - O cumprimento do artigo 9º e seus parágrafos são de responsabilidade do Coordenador e Supervisor do Projeto.

Artº 11º - O "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", será composto por todos os núcleos/setores disponibilizados pelo Departamento de Esporte e Lazer, e o professor trabalhará a Jornada Básica, perfazendo um total de 30 horas de 60 (sessenta) minutos semanais, (totalizando 150 horas de 60 (sessenta) minutos mensais), equivalente a 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais com alunos, 02 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais de trabalho pedagógico coletivo no Departamento Municipal de Educação, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Artº 12º - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 10h00.

Artº 13º - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Deliberação, será decidida pela Equipe de Supervisão juntamente com os Diretores dos Departamentos de Educação e Esporte e Lazer.

Artº 14º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artº 15º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Deliberação Plenária – O conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação,

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischotti.

